



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



DECISÃO

Trata-se de Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 01/2024 da Diretora Geral, o qual requer a contratação do serviço de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário para a sede da Câmara Municipal de Pitanga.

Houve elaboração do termo de referência pela agente de contratação, bem como juntada de relatório dos gastos dos últimos 12 meses com água e coleta e tratamento de esgoto sanitário, do contrato de abastecimento de água e prestação de serviços de esgotamento sanitário entre a Sanepar e o Município de Pitanga e, ainda, juntada dos documentos da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.

Houve informação contábil indicando a existência de recursos orçamentários e foi exarado parecer jurídico.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação para fins de autorizar a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação. A regra para uma aquisição de produto ou contratação de serviço é licitar. Contudo, há casos em que é inviável a competição. Tais hipóteses encontram-se elencadas nos incisos do art. 74 da Lei n 14.133, de 2021.

No presente caso, verifica-se que a inexigibilidade de licitação ocorrerá com fundamento no inciso I do art. 74 da referida lei, pois o fornecimento desse serviço só pode ser realizado pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, conforme se observa no contrato de concessão celebrado entre o Município de Pitanga e a Sanepar.

Quanto ao preço, tratando-se de tarifa preestabelecida, que é cobrada de todos os usuários dos serviços, resta justificado o valor da contratação.

Em relação aos documentos juntados da empresa Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar verificou-se que possui certidão positiva de débitos municipais e não foi possível a consulta da certidão de débitos estaduais, porém o fornecimento de água se caracteriza como prestação de serviço público essencial, conforme disciplina o inciso I do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989 e, ainda, conforme

Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

consta no item 11 do parecer jurídico, o fornecedor detém o monopólio do serviço público e tais irregularidades podem ser dispensadas em caráter excepcional, conforme Orientação Normativa nº 9/2009 da Advocacia Geral da União.

O contrato terá vigência indeterminada, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

Houve o cumprimento dos incisos III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido apresentado parecer jurídico e informação contábil.

Assim, foram atendidos os requisitos necessários a contratação direta nos termos do inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Diante do exposto, com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/202.

Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação e junte-se aos autos para publicação.

Pitanga, 30 de janeiro de 2024.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente